



**DECRETO N.º 022, DE 05 DE ABRIL DE 2020**

Altera o inciso IV do Decreto Municipal nº 016, de 21 de março de 2020, que trata das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que embora tenha sido cumprida com sucesso a quarentena estabelecida no Decreto Municipal 016/2020, com isolamento total;

**CONSIDERANDO** que embora os 03 (três) casos suspeitos do COVID-19 tiveram resultados negativos;

**CONSIDERANDO** que no município de Santa Maira da Vitória houve confirmação de um caso de contaminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto nº 016, de 21 de março de 2020, no inciso IV do artigo 4º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

IV) **PROIBIR** aglomerações em seu interior, bem como no âmbito externo ao estabelecimento, devendo seus representantes organizar filas, obedecendo a distância mínima de 2(dois) metros, sendo obrigado os prepostos/funcionários dos estabelecimentos providenciarem as marcações nas calçadas e vias públicas, para que as pessoas saibam onde aguardar para serem atendidas.

Art. 2º Os prazos previstos no Decreto Municipal 016, de 21 de março de 2020, ficam prorrogados por iguais períodos, contados a partir da publicação deste decreto.



MAIS COMPROMISSO. MAIS RESULTADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos estabelecimentos, tidos como essenciais, que estão autorizados a funcionar, deverão encerrar suas atividades até às 18:00 horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Santana-BA, 05 de abril de 2020.

**Marco Cardoso**

Prefeito Municipal

**Lucília Maria da Costa Mirada**

Secretária Municipal de Saúde

**Lucimar de Lima Neves de Azevedo**

Secretária Municipal de Educação

**Registre-se e Publique-se,**

**Vicente Nascimento Júnior**

Secretário de Governo